



— Prefeitura do Município de Faxinal —

ESTADO DO PARANÁ

CGC 75.771.295/0001-07

Av. Brasil, 694 - Fone (043) 461-1332 - Fax 461-1171 - FAXINAL - PR.

LEI Nº 789/97

Súmula: - Dispõe sobre a Concessão de desconto sobre o valor lançado do Alvará de Licença, que se encontra na Dívida Ativa, e do presente Exercício, na forma que especifica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Faxinal, Estado do Paraná aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - O valor atribuído ao Alvará de Licença, lançado na Dívida Ativa, se quitados no prazo estipulado no artigo 5º desta Lei, sofrerá um desconto de 40% (quarenta por cento) sobre a importância apurada após a aplicação da Correção e Multa.

Art. 2º - O valor lançado no Alvará de Licença, no presente exercício sofrerá o desconto previsto no artigo 1º.

Art. 3º A multa prevista no artigo 29, da Lei nº 594, de 05/12/91 - Código Tributário do Município de Faxinal, fica, isento durante o prazo de vigência desta Lei.

Art. 4º - O valor obtido sobre o cálculo do Imposto indicado na Dívida Ativa, do art. 1º, fica isento do pagamento de juros moratórios.

Art. 5º - O prazo para o pagamento com o desconto contido no art. 1º e art. 2º, fica estipulado em 90 (noventa) dias a ser contado da data da publicação da presente lei.

Art. 6º - Esta Lei, entra em vigor na data sua promulgação e publicação revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, Estado do Paraná, em 29 de janeiro de 1997.

VALDECIR APARECIDO POLETTINI
Prefeito do Município de Faxinal - Paraná

